

1869

Inventario e Partilhas

615
 Cidade de Grã Mogol
 Termo de Mysmo Termo

Provincia de Minas G.^{as}

D. Thyrza Angelina de Oliveira Inventariada

Celutino Tenorio Carrasco Inventariante

Assim em Cyphaes

Jurament. D. P. de Silva

Autoacã

Amo de Nascimento de N. S. de
 nhor Jesus Christo de mil oitoc
 entos e sessenta e nove, aos triz
 dia do mes de Dezembro do dito
 anno, nesta Cidade de Grã
 Mogol, em um Cartorio p
 hum e obrigacão de um Offi
 ei authentic. Mandado e fe
 de citacão que junta a estes
 autos adiante se seguiu pa
 ra principio de Inventario
 de finada dona Thyrza An
 gelina de Oliveira, do que fi
 ute. Ser Jurament. Bem
 Rodriguez e Celso Lourenç
 de Cyphaes que os autos
 apizem

Jurament. D. P. de Silva

Received of Mr. [illegible]

the sum of [illegible]

for [illegible]

at the rate of [illegible]

per [illegible]

the sum of [illegible]

for [illegible]

at the rate of [illegible]

per [illegible]

the sum of [illegible]

for [illegible]

at the rate of [illegible]

per [illegible]

the sum of [illegible]

Cidadão Daniel Cari-
min Pinto Coelho, pri-
meiro Substituto do Juiz
Municipal e Capão
do Curral da Cidade
de São Paulo

Naõs aquil que Official
de Justiça de São Paulo, aquil
deu for apresentado, nido pro
prio assignado, que nido
a Cidadao Ferreira Carneiro pa-
ra no prazo de tres dias de
que nido de fora, vir a Juiz
assignar termo de juramento
de Inventariante como herdeiro
da fidejussão de D. Theresia
Angelina de Oliveira, e dar a in-
ventario todos os bens de
nido, e accessos pertencentes a mesma
fidejussão, visto ter elle
herdeiro annuo, e que
sob pena de ser nido, e
nido. Cidadao de São Paulo
1º de Dezembro de 1869
D. Rodrigues a Silva
de Capão que nido

Pinto Coelho.

Certifico que Official de Justiça abacho assignado de 1:500
que em virtude do Mandado supra foi a cara do
Cidadao Ferreira Carneiro isentado de

Seu proprio presda para dar todos os bens que ficou
por morte da defuncta Dna Theresa Angelica de Oli
veira de exeres e que dou fe Cidade do Grao Ms 908

10 de Junho de 1869

O Juiz de Justica
Felipe Santiago de Almeida

Fernão de Figueira & declarando
sua herança voluntariamente

Eu Fernão de Figueira de quem se trata
de mil e cento e sessenta e
dois, contra a cidade de Guadalupe
e casas da regidoria de
Guadalupe Daniel Canino
Pinto herdeiro primeiro substituto
de seu pai o municipal
pelo de Fernão, e em seu
nome e em nome de seus
filhos e herdeiros de parte
de Dona Theresia de Guadalupe de
Alvares, pelo seu filho
seu filho e herdeiro do mesmo
Fernão de Figueira na forma da lei
sob carga de qual seu pai em
comprimento que seu pai em
matéria de herança de seu pai
que havia falecido sua mãe
se trata feito testamentariamente
e os herdeiros que lhe ha
viam feito, que idades tinham
e que de si se desentendiam todos
e seus herdeiros por aquella
fazenda, sem occultar nenhum
de baixo da pena de perder
o direito que nelle tinham pagas
e de se de sua valia, e assim
me crime de perjúrio sendo
por elle recebido o testamento

Amém

juramento, de lo que se ve en
su ma yorazgo de Argel
de Oliverio, fulido en sus
testamento en dia de San
de Correntes años, deip ante os
fifos y hufinos, cuyo tenor
en y idades a lo que se de
claro, que prometio dar
en sus testamento a los
tos raciones prometidas a
sus hijos de lo que se de
que se ha de dar para
a de sus para contar con
este negocio en el negocio
de los. Por Juan de
Rodriguez de Silva Miras
de lo que se de

Titulo de Herederos
Sucesores de don Juan de

- Fifos
- 1 D. Ignacio Maria de ... en ...
 - 2 ... de ...
 - 3 ... de ...
 - 4 ... de ...
-